



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA: TAURO MOTORS VEÍCULOS.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, do outro lado, a empresa **Tauro Motors veículos**. com sede na AV FERNADO CORREIA DA COSTA Nº4777 coxipó na cidade de Cuiabá, inscrito no CNPJ sob o nº **74.150.889/0001-20** doravante designada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. PAULO CESAR BOSCOLO, portador da RG nº 04 075501 SSP/SP e do CPF n.º 345.691.031-20, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do Processo licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA DA MARCA **Mitsubishi** PARA MANUTEÇÃO EM VEICULO **L-200 TRITON SPORT GLX 2.4 DMT ANO/MODELO 2018/2019 COR BRANCA COMBIO MANUAL- PLACA QCT-3917**, lotada na secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço por item, nos termo da Lei n.º 8.666/93. seguindo o termo de referência

2.2- o pagamento será efetuado avista após entrega da peças , atestado pelo fiscal de contrato atestando as notas e o relatório de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

3.1 – Para a execução total das aquisições fica contratado o preço global de **R\$ 75.838,89** (setenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Item	Descrição	Quant	V. Unitário	Total
01	Serviço de reparos na L-200 TRITON SPORT GLX 2.4 DMT ANO/MODELO 2018/2019 COR BRANCA COMBIO MANUAL-PLACA QCT-3917.	01	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
PEÇAS				
02	Óleo motor sai 10w30 apism	17	R\$ 17,32	R\$ 294,44
03	Junta, liquida	02	R\$ 95,98	R\$ 191,98
04	Coolant,liquida	09	R\$ 49,43	R\$ 444,87
05	Parafuso,10x31 turbo	02	R\$ 309,66	R\$ 619,32
06	Porca t/c	02	R\$ 118,13	R\$ 236,26
07	Arruela plana(10) cardan	04	R\$ 37,663	R\$ 150,64
08	Arruela plana (10)eixo cardan	03	R\$ 43,17	R\$ 129,51
09	Junta ,vedação t/m	01	R\$ 10,53	R\$ 10,53
10	Parafuso com flange-6x16	05	R\$ 24,67	R\$ 123,35
11	Parafuso com flange -6x20	10	R\$ 15,83	R\$ 158,30
12	Parafuso com flange -8x16	01	R\$ 31,69	R\$ 31,69
13	Parafuso com flange 8x20	02	R\$ 14,38	R\$ 28,76
14	Parafuso com flange -8x45	02	R\$ 21,49	R\$ 42,98
15	Porca ,coletor escape	02	R\$ 51,95	R\$ 103,90
16	Filtro,óleo t/m	01	R\$ 67,23	R\$ 67,23
17	Motor cj. parcial	01	R\$ 26.876,89	R\$ 26.876,89
18	Junta jg. Reparo motor	01	R\$ 2.606,39	R\$ 2.606,39
19	Parafuso 1.1005b586	10	R\$ 94,55	R\$ 945,50
20	Assento ,mola válvulas	04	R\$ 21,41	R\$ 85,64
21	Tampa cj, corrente cmd	01	R\$ 1.854,46	R\$ 1.854,46
22	Unidade,eixo balanceador	01	R\$ 3.254,08	R\$ 3.254,08
23	Engrenagem virabrequim	01	R\$ 694,43	R\$ 694,43



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

24	Engrenagem,acionamento	01	R\$ 692,86	R\$ 692,86
25	Placa ,encosto eixo	01	R\$ 718,73	R\$ 718,73
26	Placa engrenagem bomba	01	R\$ 150,83	R\$ 150,83
27	Engrenagem cj, polia bomba inj	01	R\$ 1.613,27	R\$ 1.613,27
28	Arruela 1.1132A123	01	R\$ 204,05	R\$ 204,05
29	Engrenagem ,eixo balanceado	01	R\$ 3.183,28	R\$ 3.183,28
30	Eixo cj,engrenagem bomba inj.	01	R\$ 242,38	R\$ 242,38
31	Acoplamento,eixo.	01	R\$ 184,25	R\$ 184,25
32	Corrente,cmd válvulas	01	R\$ 2.780,00	R\$ 7.780,30
33	Guia, corrente cmd válvulas	01	R\$ 1.023,97	R\$ 1.023,97
34	Tensionador, corrente cmd	01	R\$ 1.779,79	R\$ 1.779,79
35	Guia tencionador corrente	01	R\$ 940,40	R\$ 940,40
36	Mangueira, refrigeração agua	01	R\$ 109,98	R\$ 109,98
37	Tubo, refrigeração agua.	01	R\$ 1.630,07	R\$ 1.630,07
38	Presilha, fixação	04	R\$ 39,32	R\$ 157,28
39	Elemento, filtro ar	01	R\$ 259,36	R\$ 259,36
40	Pino (10x27)	02	R\$ 44,56	R\$ 89,12
41	Turbo compressor cj	01	R\$ 5.900,17	R\$ 5.900,17
42	Conexão, tomada	01	R\$ 1.471,70	R\$ 1.471,70
43	Coletor, escapamento motor	01	R\$ 1.191,55	R\$ 1.191,55
44	Filtro combustível refil	01	R\$ 153,89	R\$ 153,89
45	Bomba cj, vacuo	01	R\$ 3.910,53	R\$ 3.910,53
TOTAL R\$				R\$ 75.838,89

3.2 – O valor global será pago conforme liberação dos recursos.

3.7 – O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de viação e obras publicas.

001 – gabinete do secretario



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

1034 – construção e recuperação de estradas vicinais
0184 -4.4.90.30 – material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades do CONTRATADO:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o serviço seja concluído;

b) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao serviço.

c) fornecer, na entrega dos produtos, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais .

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondente ao serviço executado.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO.

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

d) fiscalizar a execução os serviços por intermédio da Secretaria Municipal de saúde por um responsável para os devidos fins.

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

f) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais .apos a realização dos serviços e atestado pelo responsável em receber o veiculo testando.

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial só serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

i) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitadas os direitos do CONTRATADO.

j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do serviço.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

7.7 – O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) o CONTRATADO não iniciar os trabalhos no prazo da data estipulada neste contrato ou interrompê-los, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

d) o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

8.2 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Rica – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Terezinha – MT, 30 março de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA

Contratado
Tauro Motors veículos.
CNPJ nº 74.150.889/0001-20

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF N° _____

Assinatura: _____
CPF n.º _____